



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

GOVERNO

CONTRATO N.º 013/2018-SGM ✓

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º: 14.08/17-PRODAM ✓

Pregão Eletrônico n.º 05.002/2017 ✓

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL ✓

CONTRATADA: G PARTNER TECNOLOGIA EIRELI-EPP ✓

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de 02 (dois) Notebooks Padrão, com memória de 4GB, HDD de 500GB, tela de matriz ativa de 14", com peso máximo de 2,1 kg. ✓

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.595,60 (seis mil quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos) ✓

NOTA DE EMPENHO N.º: 89.737/2018 ✓

DOTAÇÃO N.º: 11.20.04.126.3011.2.818.4.4.90.52.00.00 ✓

PROCESSO N.º: 6011.2018/0001229-9 ✓

B w

 **PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GOVERNO
CONTRATO N.º 013/2018-SGM

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETÁRIA DO GOVERNO MUNICIPAL SUBSTITUTA**, Senhora **TARCILA PERES SANTOS**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **G PARTNER TECNOLOGIA EIRELI-EPP**, inscrita no C.N.P.J. N.º 18.516.766/0001-99, com sede na comarca de Caraguatatuba – Estado de São Paulo, na Viela Um, n.º 26 – KM 89,5 – Bairro Verde Mar – CEP: 11.677-249 – Telefone: (12) 3884.1685, neste ato representado pela sócia proprietária **GABRIELA SAMPAIO QUEIROZ**, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 37.138.488-6-SSP/SP, inscrita no CPF sob n.º 431.214.828-74, conforme documento comprobatório, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam, à vista dos elementos constantes do processo administrativo n.º **6011.2018/0001229-9**, em especial da decisão ali encartada sob documento n.º **010685745**, o presente contrato, que se sujeitará às disposições inseridas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações e Lei Municipal n.º 13.278/2002 e demais legislações pertinentes, regendo-se pelas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE MICROINFORMÁTICA (NOTEBOOKS) PARA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, conforme descrições constantes no Anexo I “Termo de Referência”, o qual é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Constitui obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas neste Contrato e seu Termo de Referência – Anexo I, bem como todas e demais obrigações editalícias, concernentes à execução contratual, garantindo a qualidade dos produtos fornecidos;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.



CONTRATO N.º 013/2018-SGM

2.2 A Contratada se responsabiliza por todas as obrigações avençadas entre as partes, mesmo após o término da vigência contratual, sem prejuízo de aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento dessas cláusulas.

CLÁUSULA III – PREÇOS E QUANTIDADES

| Item | Características | Indicado | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|----------|--|--|------------|-----------------|-----------------|
| I | Notebook – Padrão Notebook Padrão com memória 4 GB, HDD de 500 GB, tela de matriz ativa de 14” com peso máximo de 2,1 de kg. | Administrativo Suporte Técnico Monitoramento | 02 | 3.297,80 | 6.595,60 |

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, de acordo com os preços registrados na ARP nº 14.08/17, o valor total de **RS 6.595,60** (seis mil quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA IV – PRAZO DE ENTREGA

4.1 O objeto solicitado com base na Ata de Registro de Preços deverá ser entregue pela fornecedora, juntamente com a respectiva Nota Fiscal, no prazo e nas quantidades especificadas na respectiva Solicitação de Fornecimento, observado o seguinte:

4.1.1. A entrega deverá ser feita na sede dos órgãos participantes, conforme a Solicitação de Fornecimento, nos seus respectivos endereços:

4.1.2. O prazo máximo de entrega será de 30 (trinta) dias corridos contados da data da Assinatura do contrato;

4.1.3. Os produtos/materiais entregues deverão ser identificados com o nome do fornecedor;

4.1.4. Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte;

4.1.5. Juntamente a cada produto, deverá ser entregue:

4.1.5.1. Certificado de Garantia emitido pelo fabricante dos equipamentos. Observamos que esse certificado de garantia deverá ser válido para toda rede de assistência técnica do fabricante no Brasil;

4.1.5.2. Um conjunto completo de manuais originais em Português, confeccionados pelo fabricante.





PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONTRATO N.º 013/2018-SGM

V – DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

5.1. O recebimento do objeto observará o seguinte procedimento:

5.1.1. A fornecedora poderá ser convocada para participar dos testes de verificação de conformidade dos produtos com as exigências técnicas do Edital, devendo comparecer às dependências do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da convocação.

5.1.2. “Recebimento provisório” será lavrado na data da entrega do bem e do respectivo faturamento, de acordo com o disposto no art. 73, II, alínea "a" da Lei n.º 8.666/1993, não implicando em reconhecimento da regularidade do fornecimento ou do serviço, nem do respectivo faturamento.

5.1.3. “Recebimento definitivo” será lavrado em até 05 (cinco) dias úteis após o “recebimento provisório”, de acordo com o disposto no art. 73, II, alínea "b" da Lei n.º 8.666/1993, compreendendo a aceitação do bem ou do serviço, segundo a quantidade, características físicas e especificações técnicas contratadas.

5.1.4. “Aceite Final” será lavrado na mesma data do “recebimento definitivo”, compreendendo a execução do objeto da contratação, a regularidade do faturamento, da situação jurídico-fiscal, previdenciária e trabalhista da Fornecedor e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas.

5.1.5. O não cumprimento pela Fornecedor de todas as condições para o “atesto”, implicará em suspensão do prazo para o pagamento, bem como a sua responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de atraso no recolhimento dos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento apresentado, sem prejuízo das penalidades previstas.

VI – GARANTIA DOS SERVIÇOS E SUPORTE TÉCNICO

6.1. O período de garantia será contado a partir da data da emissão do “Termo de Aceite” dos equipamentos, não podendo ser inferior a 05 (cinco) anos, no local de instalação (On Site).

6.1. A garantia e a assistência técnica serão prestadas pela rede de empresas credenciadas ou pelo próprio fabricante, dentro do Município de São Paulo, com e sob a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

6.2. Caso a empresa proponente ofereça prazo de garantia superior ao exigido no item acima, deverá indicá-lo na Proposta.

CONTRATO N.º 013/2018-SGM

6.3. A garantia e o suporte técnico abrangem a atualização continuada do firmware, e a resolução de problemas ocasionados pelo mau funcionamento e defeitos apresentados pelo equipamento adquirido, sendo a CONTRATADA responsável pelo respectivo reparo e pela substituição das peças defeituosas por outra nova, de igual procedência e modelo. Não fazem parte dos serviços de garantia os problemas e defeitos ocasionados por mau uso dos equipamentos por parte do CONTRATANTE.

6.4. Durante o período de garantia, a manutenção de hardware será de responsabilidade da Contratada. Os chamados não poderão ultrapassar, dentro do horário comercial, o limite de 8 (oito) horas para atendimento e 16 (dezesesseis) horas para a resolução do problema, referente a 85% (oitenta e cinco por cento) dos chamados e 24 (vinte e quatro) horas para a resolução de 100% (cem por cento) dos chamados, considerando os chamados efetuados a cada mês do calendário civil. O prazo para atendimento começa na abertura do chamado e deve ser considerado como horário comercial o período das 8 horas às 18 horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados.

6.5. Na necessidade de retirada do equipamento, a CONTRATADA, fabricante ou empresa autorizada pelo fabricante, deverá providenciar o conserto do produto no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do produto defeituoso, sendo considerada, para todos os efeitos, durante este período, como fiel depositário do citado equipamento.

6.6. No caso de impossibilidade de solução do problema no prazo estabelecido, caberá à CONTRATADA a substituição temporária por outro equipamento idêntico e com mesma configuração sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE.

6.7. Os componentes, peças e materiais que substituírem os defeituosos deverão ser originais do fabricante e de qualidade e características técnicas iguais ou superiores aos existentes no equipamento. Em caso de descontinuidade de sua fabricação ou a indisponibilidade para a sua aquisição no mercado nacional e internacional, poderão ser utilizados, com a concordância prévia do CONTRATANTE, componentes, peças e materiais reconicionados ou de outros fabricantes, mas que sejam necessariamente compatíveis em termos de qualidade e características técnicas com os existentes.

6.8. A CONTRATADA não poderá cobrar valores adicionais, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte e alojamento, trabalho em sábados, domingos e



feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.

6.8.1. A empresa indicada para a prestação dos serviços de garantia deverá fornecer relatório técnico ou ordem de serviço descrevendo o serviço prestado e as eventuais peças substituídas, com todas as informações solicitadas pelo CONTRATANTE.

6.9. Em caso de identificação de problemas generalizados de hardware e/ou firmware, tais como defeitos de fabricação e incompatibilidade de “drivers”, a Contratada deverá providenciar a correção do problema em até 5 (Cinco) dias úteis a partir da data do registro da ocorrência, ou substituição de todos os equipamentos relacionados ao problema em até 10 (Dez) dias úteis a partir da data do registro da ocorrência.

6.10. Caso algum equipamento apresente reincidência de problemas, a Contratante poderá exigir sua substituição, que deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis a partir da data do registro da segunda ocorrência.

6.11. A contratada deverá fornecer atualizações regulares para o firmware (UEFI e outros componentes) do equipamento, independente de requisição da contratante, para a correção de defeitos e irregularidades do mesmo. Estas atualizações deverão, inclusive, atualizar os componentes do firmware relativos à plataforma (chipset, etc), e o microcódigo do processador.

6.12. As atualizações de firmware deverão passar por testes de regressão e controle de qualidade por parte da contratada, e devem ser acompanhadas de lista de alterações simplificada (changelog), contendo além de descritivo simplificado das alterações, as versões do microcódigo e subcomponentes UEFI de terceiros incluídos naquela versão da imagem do firmware.

6.13. Deverá a contratada disponibilizar à contratante canal de suporte para o registro de problemas com o firmware e requisição de correções e atualizações de firmware, operado por pessoal capacitado para atender este nível de requisição técnica.

6.14. Todas as incorreções no firmware detectadas e reportadas pelo sistema operacional (inclusive versão mais recente do kernel Linux) ou por ferramentas disponibilizadas por fabricantes de processadores, membros do UEFI Fórum, ou fabricantes de sistemas



CONTRATO N.º 013/2018-SGM

operacionais (por exemplo: Intel BITS test suite, Ubuntu Firmware Test Suite (FWTS), Linux UEFI validation suite) serão, a critério da contratante, considerados defeitos passíveis de correção compulsória durante o período de garantia, e deverão ser corrigidas através de atualização do firmware quando requisitado pela contratante.

6.15. O prazo para correção de problemas menores de firmware será de no máximo 60 dias corridos. Não serão considerados problemas menores de firmware aqueles que causem funcionamento incorreto ou incompatibilidade entre: os sistemas operacionais especificados por este contrato e quaisquer dispositivos ou componentes fornecidos pela contratada como parte integrante ou como acessório dos equipamentos. Neste caso, o problema deverá ser corrigido no prazo máximo definido pelo item 6.6 acima.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÃO DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente. (para o servidor nomeado para fiscalizar o objeto do ajuste, Senhor **CARLOS HENRIQUE SINKEVICIUS – RF: 805.325.1** e seu suplente, Senhor **RODRIGO ANTONIO DE SOUZA - RF: 800.682-2**).

7.1.1. Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite, aprovando os serviços prestados.

7.1.2. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência Financeira (GFI), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite.

7.1.3. Além de cumprir todas as legislações atinentes à sua constituição e aos serviços prestados, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, todos os documentos que comprovem a regularidade fiscal da empresa, apresentadas no início desta contratação, no original ou cópia com os respectivos originais para comprovação de autenticidade.

7.2. A CONTRATANTE promoverá, previamente a qualquer desembolso em benefício da CONTRATADA, a verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/candin/> de qualquer pendência no Cadastro Informativo Municipal (CADIN) da Prefeitura do Município de São Paulo, sendo que se for verificada a existência de registro no CADIN em nome da






**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

GOVERNO

CONTRATO N.º 013/2018-SGM

CONTRATADA, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal n.º 14.094, de 06 de dezembro de 2005, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar o registro, ressalvadas a hipótese prevista no artigo 9º do Decreto Municipal n.º 47.096, de 21 de março de 2006.

7.3. Caso a Nota Fiscal/Fatura contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, regularizada pela CONTRATANTE, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal pela CONTRATADA.

7.4. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VIII – GARANTIA CONTRATUAL (ART. 56, DA Lei 8.666/93)

8.1. A Contratada deverá prestar Garantia Contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do Instrumento Contratual, Garantia contratual na forma do artigo 56, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os seguintes procedimentos.

8.2. A Garantia prestada será devolvida quando do final de sua vigência caso a Contratada não tenha débitos a saldar com a Contratante. Caso haja aditamento contratual que implique em alteração de valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.

8.3. A Contratada deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

8.4. A insuficiência da garantia não desobriga a Contratada quanto aos prejuízos mencionados no item acima, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apuradas pela Contratante que sobejarem aquele valor.

~
\$



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONTRATO N.º 013/2018-SGM

8.5. A garantia, quando prestada em dinheiro, será devolvida corrigida pelos mesmos índices de reajuste previsto no Contrato, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela Contratada à Contratante ou a terceiros, cujos montantes serão debitados da garantia, restituindo-se à Contratada o que remanescer.

8.6. Para cobrança pela Contratante de quaisquer valores da Contratada, a qualquer título, a garantia poderá ser executada.

8.7. A garantia poderá ser executada pela Contratante a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à Contratada, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

8.8. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

8.9. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não restando configurado o constante nos itens anteriores, que vedam a restituição da garantia contratual, esta será restituída ao término do contrato.

CLÁUSULA IX – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A Contratada estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, em especial:

a) Advertência por escrito.

b) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total do Contrato, ou equivalente à parcela correspondente do Contrato/Nota de Empenho, por dia de atraso na entrega do objeto, mencionado no item 4.1.2 deste contrato, até o limite de 10% (dez por cento), a qual deverá ser descontada da fatura até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, além da multa pelo atraso dos 10 (dez) primeiros dias, será cobrada ainda, multa de 2% (dois por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho ou equivalente à parcela em atraso, sem prejuízo da rescisão e aplicação cumulativa das sanções previstas neste mesmo item letras “g” e “h” adiante.

CONTRATO N.º 013/2018-SGM

- c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por hora de atraso, em relação aos prazos de atendimento estipulado no item 6.5 deste contrato. Após o prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas de atraso, sem motivo justificado, este contrato poderá, a critério da CONTRATANTE, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas neste mesmo item, nas alíneas “g” e “h”.
- d) Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento), sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, em relação ao prazo de atendimento estipulado no item 6.6 deste contrato. Após o prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas de atraso, sem motivo justificado, este contrato poderá, a critério da CONTRATANTE, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas neste mesmo item, nas alíneas “g” e “h”.
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho, se o objeto estiver em desacordo com as especificações contidas neste contrato e no Termo de Referência – Anexo I, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.
- f) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Instrumento Contratual, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo e na reincidência, o dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções já estejam estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.
- g) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Instrumento Contratual, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da Contratada, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE.
- h) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública do Município de São Paulo pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 9.1. É facultado à PRODAM-SP ou ao órgão Contratante o direito de rescindir o Instrumento Contratual, total ou parcialmente, independentemente de Notificação Judicial ou Extrajudicial, nos casos previstos nos artigos de 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.
- 9.2. A abstenção, por parte da PRODAM-SP ou do órgão Contratante, do uso de quaisquer das faculdades concedidas no Instrumento Contratual e no Edital não importará em renúncia ao seu exercício.
- 9.3. A aplicação de qualquer penalidade prevista no edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal 8.666/1993, suas atualizações e demais legislações pertinentes.
- 9.4. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a Contratada será notificada pela Contratante a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do

N
B

CONTRATO N.º 013/2018-SGM

recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

9.5. Considera-se recebida a notificação na data assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos Correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer dessas datas.

9.6. Caso haja recusa da Contratada em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir dessa data o prazo para interposição da defesa prévia.

9.7. Caso não seja apresentada tempestivamente a defesa prévia ou esta seja tida por improcedente a juízo da Contratante, conforme o caso, o processo administrativo referente à contratação será avaliado quanto a possibilidade de aplicação das sanções previstas em lei, no Edital e no Contrato, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.144/2015, garantido à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

9.8. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

9.9. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal nº 44.279/2003, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo.

9.10. As penalidades administrativas serão aplicadas na medida estritamente necessária, sempre observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, que são basilares do direito administrativo, decorrentes dos princípios da legalidade e da finalidade e que terão lugar inclusive nos casos de eventual lacuna ou dúvida de interpretação.

CLÁUSULA X – VIGÊNCIA

10.1. O presente contrato vigorará desde a data de sua assinatura até o prazo final de garantia e suporte técnico dos equipamentos previsto no item 6, da Cláusula VI deste instrumento.

CLÁUSULA XI – RESCISÃO

11.1. É facultado às partes o direito de rescindir o presente contrato, total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80, da Lei n.º 8.666/93 e artigo 14, da Lei Municipal n.º 13.278/02.

N
A

CLÁUSULA XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

12.2. O disposto neste contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de termos de aditamento.

12.3. A CONTRATADA está obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, incluindo todas as condições de habilitação e classificação exigidas na licitação.

12.4. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

12.5. Os direitos e obrigações deste contrato serão regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03 e demais legislação pertinente à matéria.

12.6. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará em perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

12.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA XIII – VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 05.002/2017 e seus anexos e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA XIV – FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões que possam surgir no

N
F



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

GOVERNO

CONTRATO N.º 013/2018-SGM

decorrer da execução deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 31 de agosto de 2018.

TARCILA PERES SANTOS
Secretária do Governo Municipal Substituta
SGM

GABRIELA SAMPAIO QUEIROZ
Proprietária
G PARTNER TECNOLOGIA EIRELI-EPP

TESTEMUNHAS:

1.
RG.

Daniela Despato Zago
Supervisora de Compras,
Licitações e Contratos
RF. 839.244-7
SGM/CAF/CGCO/SCLC

2.
RG.

LIGIA SOUZA
RF. 687.656.1
SGM/CAF/SCLC

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto deste Registro de Preços a aquisição de microcomputadores tipo notebook com garantia e suporte de 60 meses para os equipamentos fornecidos por item.

2. TABELA DE COMPOSIÇÃO DOS ITENS

| Item | Características | Indicado | Quantidade |
|------|---|--|------------|
| I | Microcomputador Tipo Notebook Padrão Notebook Padrão com memória 4 GB, HDD de 500 GB, tela de matriz ativa de 14" com peso máximo de 2,1 de kg. | Administrativo Suporte Técnico Monitoramento | 731 |
| II | Microcomputador Tipo Notebook SLIM Notebook "SLIM" com memória 8 GB, SSD de 256 GB, tela de matriz ativa de no mínimo 12,5" e máximo de 13" com peso máximo de 1,7kg. | Portabilidade Uso Executivo | 648 |

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. MICROCOMPUTADOR TIPO NOTEBOOK PADRÃO

3.1.1. TIPO DE DISPOSITIVO

Microcomputador tipo Notebook Padrão, com memória 4GB, HDD de 500 GB, tela de matriz ativa de 14" com peso máximo de 2,1 kg (peso absoluto);

3.1.2. DESEMPENHO

- O equipamento deverá apresentar índice de desempenho mínimo de 2500 (dois mil e quinhentos) pontos, medidos através do software PCMark8 Work Convencional 2.0;
- O relatório com o resultado deverá compor a proposta e será avaliado pela equipe técnica da PRODAM;
- O equipamento testado deverá possuir todos os componentes e as mesmas características do equipamento ofertado no edital, sendo aceitos componentes e especificações superiores;

Handwritten signature

- d) Não serão admitidos configurações e ajuste que impliquem no funcionamento do equipamento fora as condições normais recomendadas pelo fabricante do equipamento ou dos componentes, tais como, alterações de frequência de clock (overclock), características de disco ou de memória, e drivers não recomendados pelo fabricante do equipamento;

3.1.3. PROCESSADOR

- a) Processador padrão x86 desenvolvido para equipamentos moveis;
- b) Capaz de processar Sistemas Operacionais de 32 e 64 bits de mercado;
- c) Deve ser compatível com memórias DDR4 com frequência de 2133 MHz superior;
- d) Deve suportar 16GB de memória total;
- e) Não serão aceitos processadores lançados no mercado há mais de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação do Edital;
- f) Não serão aceitos processadores descontinuados, nem processadores cuja família foi descontinuada de forma geral;

3.1.4. MEMÓRIA RAM

- a) Memória RAM instalada de no mínimo 4 GB;
- b) Padrão DDR4 com frequência de 2133 MHz ou superior se suportado pelo conjunto;
- c) Memória RAM com possibilidade de expansão para até 16 GB;
- d) Conector padrão SoDIMM ou superior;

3.1.5. PLACA MÃE

- a) Relógio calendário interno e memória CMOS de configuração alimentados por bateria;
- b) Suporte a Sistema Operacional de 64 bits (Windows e Linux);
- c) Controladora de discos, padrão SATA 3 6.0 Gbps ou superior;
- d) Controladora de vídeo capaz de suportar 16 milhões de cores. Suporte para gráficos Direct X 11 ou superior para Windows. Suporte para gráficos OpenGL 3.1 ou superior para Windows e Linux. Deve possuir memória gráfica mínima de 512MB ou com alocação dinâmica de memória RAM;
- e) Áudio com entrada para microfone externo e alto-falante embutido;
- f) A placa mãe e a BIOS deverão ser homologadas pelo fabricante do modelo ofertado, ou seja, devem ser fabricadas e customizadas para sua linha de equipamentos;
- g) Chip de segurança TPM (Trusted Platform Modules), versão 2.0 ou superior baseado na especificação da TCGA, acompanhado do software de configuração e integração com o Sistema Operacional, contendo módulo para controle e configuração do chip TPM;
- h) Capacidade de redirecionamento do boot do notebook pela rede, através do uso de imagem no formato ISO localizado em outro computador;

- i) Suporte à tecnologia Dual Channel para memória RAM integrada à placa mãe ou ao processador;
- j) BIOS, no idioma português ou inglês, com as características a seguir:

3.1.5.j.1. A placa mãe deverá possuir o número de série do microcomputador registrado na BIOS;

3.1.5.j.2. Deverá possuir campo editável para inserção de número de patrimônio ou tombo;

3.1.5.j.3. Capacidade de desativar Secure Boot;

3.1.5.j.4. Capacidade de desativar USB através da BIOS;

3.1.5.j.5. Capacidade de boot por dispositivo USB;

3.1.5.j.6. Proteção de acesso ao computador por meio de senha para inicialização do sistema operacional (modo usuário) e/ou para acesso ao menu de configuração da BIOS (modo administrador);

3.1.6. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E ENERGIA

- a) Peso Máximo 2.1 kg na configuração completa;
- b) Suporte para trava de segurança;
- c) Bateria de íons de lítio, com duração de no mínimo 2 (duas) horas em modo de uso;
- d) Adaptador universal AC-100-240 V;

3.1.7. TELA DE VÍDEO LED

- a) Tela iluminada por LED, de no mínimo 14";
- b) Resolução de pelo menos 1440x900 para telas 16:10 e 1366x768 para telas 16:9;

3.1.8. ARMAZENAMENTO

- a) Um HDD padrão SATA 3 – 6 Gbps ou superior, com capacidade de armazenamento de no mínimo 500 GB, 5.400 RPM mínimo, 16 MB de Cache mínimo;

3.1.9. WEBCAM

- a) Webcam integrada com microfone embutido com resolução mínima de 720p.

3.1.10. INTERFACES DE COMUNICAÇÃO

- a) 01 (Uma) interface de rede Padrão Ethernet (10/100/1000) ou superior com detecção automática, conector RJ 45 integrado;
- b) No mínimo 03 (Três) portas USB, sendo pelo menos 02 (duas) portas USB 3.0 e 01 (uma) porta no padrão USB 2.0 ou superior, podendo ser compartilhada com uma e-SATA;

- c) 01 (Uma) entrada de áudio e 01 (Uma) saída para fone de ouvido. Também serão aceitas configurações com 01 (uma) Porta Combo entrada/saída;
- d) 01 (Uma) interface de rede Wireless integrada contendo no mínimo os padrões 802.11 /a /b /g /n /ac;
- e) 01 (Uma) porta HDMI;
- f) 01 (Uma) interface Bluetooth 4.0;
- g) 01 (Um) Slot para leitor de cartão de memória externa;

3.1.11. TECLADO E MOUSE

- a) Teclado compatível com padrão ABNT2, e mouse "Touchpad";
- b) 1 Mouse USB;

3.1.12. CABOS

- a) Todos os cabos necessários à conexão dos equipamentos à rede elétrica com plugue de acordo com o padrão utilizado no Brasil, especificado pela NBR 14136;
- b) Adaptador para Tomada do tipo padrão antigo: conecta equipamentos com plugue novo NBR 14136 em tomadas do padrão antigo. Características: (a) lado fêmea – modelo novo NBR 14136 com 3 pinos redondos; (b) lado macho – modelo antigo 2P + T com 2 (dois) pinos chatos e 1 (um) redondo. Potência máxima: tensão x corrente de entrada 127 V x 15 A >> ~1.905W; tensão x corrente de entrada 220 V x 15 A >> ~3.300W. Somente serão aceitos adaptadores certificados, conforme exigência do Art. 3º da Portaria Inmetro no 324, de 21/08/2007;
- c) Cabo HDMI de alta velocidade;
- d) Cabo de Segurança - Para cada notebook ofertado deverá ser fornecido 01 cabo de segurança com cadeado conjugado, possibilitando a segurança do equipamento;

3.1.13. ACESSÓRIOS

- a) Maleta para transporte;
- b) Fonte de alimentação;
- c) Licença original do Windows 10 Professional 64 bits;
- d) Manual do equipamento;

3.1.14. SOFTWARES (Deverão estar pré-instalados nos microcomputadores)

- a) Os equipamentos deverão ser entregues com licenciamento pré-instalados de fábrica com o Sistema operacional Microsoft Windows 10 Professional 64 bits, idioma em português do Brasil com todos os drivers configurados, com direito de downgrade, garantido pela contratada;
- b) Oferecer possibilidade de Recovery (recuperação para as configurações originais de fábrica) licenciado para Windows 10 Professional 64 bits;

3.1.15. CERTIFICADOS E NORMAS

- a) Os equipamentos devem ter conformidade com a Norma Energy Star ou com as especificações da EPEAT – “Electronic Product Environmental Assessment Tool” como categoria Gold comprovado no site www.epeat.net ou ainda com a norma IEC-60950;
- b) Os equipamentos devem estar em conformidade com as normas RoHS ou o fabricante do equipamento deve possuir certificação ISO 14000.

3.2. ITEM II – MICROCOMPUTADOR TIPO NOTEBOOK SLIM

3.2.1. TIPO DE DISPOSITIVO

Microcomputador tipo Notebook “SLIM” com memória 8 GB, SSD de 256 GB, tela de matriz ativa de no mínimo 12.5” e máximo de 13” com peso máximo de 1,70 kg;

3.2.2. DESEMPENHO

- a) O equipamento deverá apresentar índice de desempenho mínimo de 2700 (dois mil e setecentos) pontos, medidos através do software PCMark8 Work Convencional 2.0;
- b) O relatório com o resultado deverá compor a proposta e será avaliado pela equipe técnica da PRODAM;
- c) O equipamento testado deverá possuir todos os componentes e as mesmas características do equipamento ofertado no edital, sendo aceitos componentes e especificações superiores;
- d) Não serão admitidos configurações e ajuste que impliquem no funcionamento do equipamento fora as condições normais recomendadas pelo fabricante do equipamento ou dos componentes, tais como, alterações de frequência de clock (overclock), características de disco ou de memória, e drivers não recomendados pelo fabricante do equipamento;

3.2.3. PROCESSADOR

- a) Processador padrão x86 desenvolvido para equipamentos móveis;
- b) Capaz de processar Sistemas Operacionais de 32 e 64 bits de mercado;
- c) Deve ser compatível com memórias DDR4 com frequência de 2133MHz ou superior;
- d) Deve suportar 16GB de memória total;
- e) Não serão aceitos processadores lançados no mercado há mais de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação do Edital;
- f) Não serão aceitos processadores descontinuados, nem processadores cuja família foi descontinuada de forma geral;

3.2.4. MEMÓRIA RAM

- a) Memória RAM instalada de no mínimo 8 GB;
- b) Padrão DDR4 com frequência 2133MHz ou superior se suportado pelo conjunto;
- c) Memória RAM com possibilidade de expansão para até 16 GB, no mínimo;
- d) Conector padrão SoDIMM ou superior;

3.2.5. PLACA MÃE

- a) Relógio calendário interno e memória CMOS de configuração alimentados por bateria;
- b) Suporte a Sistema Operacional de 64 bits (Windows e Linux);
- c) Controladora de discos, padrão SATA 6.0Gbps (ou superior) ou MSATA (ou superior) compatível com o dispositivo de SSD ofertado;
- d) Controladora de vídeo capaz de suportar 16 milhões de cores. Suporte para gráficos Direct X 11 ou superior para Windows. Suporte para gráficos OpenGL 3.1 ou superior para Windows e Linux. Deve possuir memória gráfica mínima de 512MB ou com alocação dinâmica de memória RAM;
- e) Audio com entrada para microfone externo e alto-falante embutido;
- f) A placa mãe e a BIOS deverão ser homologadas pelo fabricante do modelo ofertado, ou seja, serem fabricadas e customizadas para sua linha de equipamentos;
- g) Chip de segurança TPM (Trusted Platform Modules), versão 1.2 ou superior baseado na especificação da TCPA, acompanhado do software de configuração e integração com o Sistema Operacional, contendo módulo para controle e configuração do chip TPM;
- h) Capacidade de redirecionamento do boot do notebook pela rede através do uso de imagem no formato ISO localizado em outro computador;
- i) Suporte à tecnologia Dual Channel para memória RAM, integrada a placa mãe ou ao processador;
- j) BIOS, no idioma português ou inglês, com as características a seguir:

3.2.5.j.1. A placa mãe deverá possuir o número de série do microcomputador registrado na BIOS;

3.2.5.j.2. Deverá possuir campo editável para inserção de número de patrimônio ou tombo;

3.2.5.j.3. Capacidade de desativar Secure Boot;

3.2.5.j.4. Capacidade de desativar USB através da BIOS;

3.2.5.j.5. Capacidade de boot por dispositivo USB;

3.2.5.j.6. Proteção de acesso ao computador por meio de senha para inicialização do sistema operacional (modo usuário) e/ou para acesso ao menu de configuração da BIOS (modo administrador).

3.2.6. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E ENERGIA

- Peso Máximo 1,70 kg na configuração completa e com espessura máxima de 24 milímetros;
- Suporte para trava de segurança;
- Bateria de íons de lítio ou polímero de lítio, com duração de no mínimo 5 (cinco) horas em modo uso;
- Adaptador universal AC-100-240 V;

3.2.7. TELA DE VÍDEO LED

- Tela iluminada por LED de no mínimo 13";
- Resolução de pelo menos 1920x1080;

3.2.8. ARMAZENAMENTO

- SSD (padrão SATA ou mSATA ou superior), com capacidade de armazenamento de no mínimo 256GB ou superior;

3.2.9. WEBCAM

- Webcam integrada com microfone embutido com resolução mínima 720p;

3.2.10. INTERFACES DE COMUNICAÇÃO

- 01 (Uma) interface de rede Padrão Ethernet (10/100/1000) ou superior com detecção automática. Conector RJ 45 integrado ou através de adaptador compatível fornecido junto ao equipamento;
- 02 (duas) portas USB 3.0 ou superior, sendo que uma delas poderá ser compartilhada com uma e-SATA. Caso a conexão RJ45 seja feita através de adaptador, o equipamento deverá possuir uma porta USB adicional, ou em outro padrão específico compatível com o adaptador RJ45 fornecido;
- 01 (Uma) entrada de áudio e 01 (Uma) saída para fone de ouvido. Também serão aceitas configurações com 01 (uma) Porta Combo entrada/saída;
- 01 (Uma) interface de rede Wireless integrada contendo no mínimo os padrões 802.11 /a /b /g /n /ac;
- 01 (Uma) porta HDMI;
- 01 (Uma) interface Bluetooth 4.0;
- 01 (Um) Slot para leitor de cartão de memória externa;

3.2.11. TECLADO E MOUSE

- Teclado compatível com padrão ABNT2, e mouse "Touchpad";
- 1 Mouse USB.

3.2.12. CABOS

- a) Todos os cabos necessários à conexão dos equipamentos à rede elétrica com plugue de acordo com o padrão utilizado no Brasil, especificado pela NBR 14136;
- b) Adaptador para Tomada do tipo padrão antigo: conecta equipamentos com plugue novo NBR 14136 em tomadas do padrão antigo. Características: (a) lado fêmea – modelo novo NBR 14136 com 3 pinos redondos; (b) lado macho – modelo antigo 2P + T com 2 (dois) pinos chatos e 1 (um) redondo. Potência máxima: tensão x corrente de entrada 127 V x 15 A >> ~1.905W; tensão x corrente de entrada 220 V x 15 A >> ~3.300W. Somente serão aceitos adaptadores certificados, conforme exigência do Art. 3º da Portaria Inmetro no 324, de 21/08/2007;
- c) Cabo de segurança - Para cada notebook ofertado deverá ser fornecido 01 cabo de segurança com cadeado conjugado, possibilitando a segurança do equipamento;
- d) Cabo HDMI de alta velocidade;

3.2.13. ACESSÓRIOS

- a) Maleta para transporte;
- b) Fonte de alimentação;
- c) Licença original do Windows 10 Professional 64 bits;
- d) Manual do equipamento;

3.2.14. SOFTWARE (Deverão estar pré-instalados nos microcomputadores)

- a) Os equipamentos deverão ser entregues com licenciamento pré-instalados de fábrica com o Sistema operacional Microsoft Windows 10 Professional 64 bits, idioma em português do Brasil com todos os drivers configurados, com direito à downgrade garantido pela Contratada.
- b) Oferecer possibilidade de Recovery (recuperação para as configurações originais de fábrica) licenciado para Windows 10 Professional 64 bits;

3.2.15. CERTIFICADOS E NORMAS

- a) O equipamento deve ter conformidade com a Norma Energy Star ou com as especificações da EPEAT – “Electronic Product Environmental Assessment Tool” como categoria Gold comprovado no site www.epeat.net ou ainda com a norma IEC-60950;
- b) O equipamento deve estar em conformidade com as normas RoHS ou o fabricante do equipamento deve possuir certificação ISO 14000.

4. GARANTIA E SUPORTE.

- 4.1. O período de garantia será contado a partir da data da emissão do “Termo de Aceite” dos equipamentos, não podendo ser inferior a 05 (cinco) anos, no local de instalação (On Site).

- 4.2. A garantia e a assistência técnica serão prestadas pela rede de empresas credenciadas ou pelo próprio fabricante, dentro do Município de São Paulo, com e sob a responsabilidade da empresa CONTRATADA.
- 4.3. Caso a empresa proponente ofereça prazo de garantia superior ao exigido no item acima, deverá indicá-lo na Proposta.
- 4.4. A garantia e o suporte técnico abrangem a atualização continuada do firmware, a resolução de problemas ocasionados pelo mau funcionamento e defeitos apresentados pelo equipamento adquirido, sendo a CONTRATADA responsável pelo respectivo reparo e pela substituição das peças defeituosas por outra nova, de igual procedência e modelo. Não fazem parte dos serviços de garantia os problemas e defeitos ocasionados por mau uso dos equipamentos por parte do CONTRATANTE.
- 4.5. Durante o período de garantia, a manutenção de hardware será de responsabilidade da Contratada. Os chamados não poderão ultrapassar dentro do horário comercial, o limite de 8 (oito) horas para atendimento e 16 (dezesesseis) horas para a resolução do problema, referente a 85% dos chamados e 24 (vinte quatro) horas para a resolução de 100% dos chamados, considerando os chamados efetuados a cada mês do calendário civil. O prazo para atendimento começa na abertura do chamado e deve ser considerado como horário comercial o período das 8:00 horas às 18:00 horas de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados.
- 4.6. Na necessidade de retirada do equipamento, a CONTRATADA, fabricante ou empresa autorizada pelo fabricante, deverá providenciar o conserto do produto no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do produto defeituoso, sendo considerada, para todos os efeitos, durante este período, como fiel depositário do mesmo.
- 4.7. No caso de impossibilidade de solução do problema no prazo estabelecido, caberá à CONTRATADA a substituição temporária por outro equipamento idêntico e com mesma configuração sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE.
- 4.8. Os componentes, peças e materiais que substituírem os defeituosos deverão ser originais do fabricante e de qualidade e características técnicas iguais ou superiores aos existentes no equipamento. Em caso de descontinuidade de sua fabricação ou a indisponibilidade para a sua aquisição no mercado nacional e internacional, poderão ser utilizados, com a concordância prévia do CONTRATANTE, componentes, peças e materiais reconicionados ou de outros fabricantes, mas que sejam necessariamente compatíveis em termos de qualidade e características técnicas com os existentes.
- 4.9. A CONTRATADA não poderá cobrar valores adicionais, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte e alojamento, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.
- 4.10. A empresa indicada para a prestação dos serviços de garantia deverá fornecer relatório técnico ou ordem de serviço descrevendo o serviço prestado e as eventuais peças substituídas, com todas as informações solicitadas pelo CONTRATANTE.

Q
P

- 4.11. Em caso de identificação de problemas generalizados de hardware e/ou firmware, tais como defeitos de fabricação e incompatibilidade de "drivers", a Contratada deverá providenciar a correção do problema em até 5 (Cinco) dias úteis a partir da data do registro da ocorrência, ou substituição de todos os equipamentos relacionados ao problema em até 10 (Dez) dias úteis a partir da data do registro da ocorrência.
- 4.12. Caso algum equipamento apresente reincidência de problemas, a Contratante poderá exigir sua substituição, que deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis a partir da data do registro da segunda ocorrência.
- 4.13. A contratada deverá fornecer atualizações regulares para o firmware (UEFI e outros componentes) do equipamento, independente de requisição da contratante, para a correção de defeitos e irregularidades do mesmo. Estas atualizações deverão, inclusive, atualizar os componentes do firmware relativos à plataforma (chipset, etc), e o microcódigo do processador.
- 4.14. As atualizações de firmware deverão passar por testes de regressão e controle de qualidade por parte da contratada, e devem ser acompanhadas de lista de alterações simplificada (changelog), contendo além de descritivo simplificado das alterações, as versões do microcódigo e subcomponentes UEFI de terceiros incluídos naquela versão da imagem do firmware.
- 4.15. Deverá a contratada disponibilizar à contratante canal de suporte para o registro de problemas com o firmware e requisição de correções e atualizações de firmware, operado por pessoal capacitado para atender este nível de requisição técnica.
- 4.16. Todas as incorreções no firmware detectadas e reportadas pelo sistema operacional (inclusive versão mais recente do kernel Linux) ou por ferramentas disponibilizadas por fabricantes de processadores, membros do UEFI Fórum, ou fabricantes de sistemas operacionais (por exemplo: Intel BITS test suite, Ubuntu Firmware Test Suite (FWTS), Linux UEFI validation suite) serão, a critério da contratante, considerados defeitos passíveis de correção compulsória durante o período de garantia, e deverão ser corrigidas através de atualização do firmware quando requisitado pela contratante.
- 4.17. O prazo para correção de problemas menores de firmware será de no máximo 60 dias corridos. Não serão considerados problemas menores de firmware aqueles que causem funcionamento incorreto ou incompatibilidade entre: os sistemas operacionais especificados por este termo de referência e quaisquer dispositivos ou componentes fornecidos pela contratada como parte integrante ou como acessório dos equipamentos. Neste caso, o problema deverá ser corrigido no prazo máximo definido pelo item 6 acima.